



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2704**

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/1987

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/87. Prorroga o prazo de remissão das penalidades previstas na Lei nº 1.650, de 23/09/1987.

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Modifica
ct: 16
ordem: 17
nº fls. 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 28187

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Prorroga prazo de remissão previsto na Lei Municipal nº 1650, de 23 de setembro de 1987.

MOVIMENTO

1 Recebido em 22.10.87

2 A Com. de Leg. e Justiça em 22.10.87

3 *Assinado em unica discussão - 27.10.87*

4 *Assinado em 27.10.87*

5 *Regul. -*

6

7

8

9

10

carica



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

DE 16 DE OUTUBRO DE 1.987.

PRORROGA O PRAZO DE REMISSÃO PREVISTO NA LEI Nº 1.650, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.987.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até o dia 15 de novembro de 1.987, o prazo de remissão das penalidades a que se refere a Lei nº 1.650, de 23 de setembro de 1.987.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 16 de outubro de 1.987.

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
27 DE outubro DE 1987
 PRESIDENTE

*A matéria é de
 constituição
 Sam 9 fez a sua
 aprovação.*

*Em 27.10.87
 Jovino Setubal*

Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 17 DISCURSSÃO POR
Unanimidade dos Poderes
 EM 27 DE outubro DE 1987
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 27 DE outubro DE 1987
 PRESIDENTE

.198.1

*ATÉ UMA VES
 Legislativo*





Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 16 de outubro de 1987.

Of. N.º : 1610/86

Assunto: Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo


Senhor Presidente,

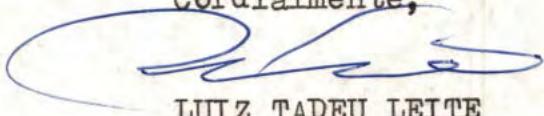
Voltamos à presença de V. Exa., a presentando-lhe Projeto de Lei, que prorroga, até o dia 15 de novembro de 1.987, o prazo de remissão das cominações, previsto na Lei nº 1.650, de 23 de setembro de 1.987.

A prorrogação se faz necessária, porque o prazo de remissão, anteriormente, concedido, foi exiguo, para atender a todos os que se encontram devedores dos cofres públicos municipais.

É medida social, que, de um lado reabre o prazo, para que os devedores recalcitrantes e os esquecidos, possam liquidar os seus débitos, beneficiando-se da remissão concedida e prorrogada. De outro, propicia à Prefeitura incentivar aos contribuintes ao pagamento dos impostos municipais, necessário ao desenvolvimento da máquina administrativa.

Na expectativa de que os Senhores Vereadores atendam, mais uma vez, nossa solicitação, manifestamos a V. Exa. os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

N E S T A

